



PEDIDO DE COMPRA: 000091 / 2026
EMIÇÃO: 30/03/2026
SECRETARIA: SECRETARIA MUN. SAÚDE

Objetivo: Pagamento de inscrição para as servidoras Edi Beatriz Stasiak e Rosane Grabia para a formação: Trabalho Social com Famílias e Território na Proteção Social Básica e o Desafio das Metodologias Participativas no dia 31 de março e 1º de abril de 2026 na sede da FAMURS em Porto Alegre/RS.

Justificativa: A formação possui objetivo de favorecer a ampliação de conhecimentos teóricos, para o desenvolvimento de habilidades e competências no trabalho social com famílias e comunidades.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Pagamento de inscrição para as servidoras Edi Beatriz Stasiak e Rosane Grabia para a formação: Trabalho Social com Famílias e Território na Proteção Social Básica e o Desafio das Metodologias Participativas no dia 31 de março e 1º de abril de 2026 na sede da FAMURS em Porto Alegre/RS.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Sete de Setembro.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade corresponde à participação de 02 (duas) servidoras ocupantes dos cargos de Oficial Administrativo e Coordenadora de Gestão em Saúde considerando a necessidade de sua presença no evento programado para os dias 31 de março e 1º de abril.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa em questão, foram consideradas as seguintes alternativas:

- I – Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos customizados para o órgão, na qual a empresa contratada desloca a equipe técnica até o local de trabalho dos servidores que receberão o treinamento presencial, capacitando-os em seu ambiente de trabalho.
- II – Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos presenciais em sua sede ou local disponibilizado, na qual o servidor se desloca até o local do treinamento presencial, recebendo a capacitação no local disponibilizado.
- III – Contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos on-line, na qual o servidor recebe a capacitação de forma remota, por meio da internet.
- IV – Contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, na qual a empresa contratada presta assessoria técnica especializada, auxiliando o servidor na elaboração de trabalhos técnicos.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.288,00. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 1.550/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Sete de Setembro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas levantadas, verifica-se que a opção mais adequada para atender à necessidade administrativa é a Alternativa II – contratação de empresa prestadora de serviços de treinamentos presenciais em sua sede ou local disponibilizado. Tal escolha justifica-se pelo fato de que o curso pretendido possui conteúdo específico, com abordagem prática e interação direta entre os participantes e instrutores, o que favorece a troca de experiências, o aprofundamento das discussões e a melhor assimilação dos conteúdos apresentados.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o Município. Almeja-se que, por meio da referida capacitação, a servidora adquira conhecimentos que contribuam para o aprimoramento da eficiência de suas atividades, atendendo à necessidade de atualização constante das políticas públicas de assistência social.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



SETE DE SETEMBRO
COMPRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Impressão: 30/03/2026

Hora: 08:17:00

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.